



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus de Fraiburgo

---

**EDITAL Nº 004/2015**

**ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS MEMBROS  
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 30/2015, de 09 de fevereiro de 2015, do IFC - Câmpus Fraiburgo, composta pelos servidores técnico-administrativos Juceli Baldissera Felckilcker, Davi Penno e José Coito, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA NORMAS para Eleição Complementar dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS e das suas respectivas Subcomissões do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2015.

**DAS NORMAS GERAIS:**

Art. 1º. Faz parte das normas gerais que regerão o Processo Eleitoral Complementar que terá vigência de março de 2015 a janeiro de 2016, as normas de REGIMENTO INTERNO da CIS, “Capítulo II e III – Da Composição e Das Subcomissões da CIS, respectivamente”.

Art. 2º. As inscrições dos Técnicos Administrativos interessados, serão realizadas no setor da Chefia de Gabinete nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Os eleitores escolherão 01 (um) nome dentre os inscritos, sendo eleitos os três mais votados. O candidato que obtiver o maior número de votos será o representante do Câmpus na CIS do Instituto Federal Catarinense.

§ 1º No caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço no IFC, e persistindo o empate será eleito o candidato com maior idade.

§ 2º Se apenas 01 (um) ou 2 (dois) candidatos se inscreverem, os mesmos serão indicados para as vagas sem que haja o processo de votação. Neste caso o (os) candidato (s) eleito (s) deverá (ão) organizar uma assembleia, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, no intuito de promover a eleição dos membros por meio de aclamação de votos.

Art. 4º. Não havendo o número mínimo de 01 (um) candidato, todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação serão candidatos, exceto os envolvidos no processo eleitoral. Neste caso, o representante da CIS ou representante da Comissão Eleitoral, organizará uma assembleia no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, no intuito de promover a eleição dos membros por meio de aclamação de votos.

**DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS:**

Art. 5º. A Mesa Receptora de votos será composta de 02 (dois) membros, previamente designados pela Direção-Geral.

§ 1º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir as dúvidas e problemas suscitados na ocasião dos trabalhos.

§ 2º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso a Direção Geral.

Art. 6º. Caberá ao Presidente da Mesa, no caso de se ausentar durante os trabalhos da Mesa, indicar um membro, dentre os que compõem a mesma, para substituí-lo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus de Fraiburgo

---

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 7º. Aos componentes da Mesa Receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 8º. O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Art. 9º. Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.

Art. 10º. No início dos trabalhos, se a Mesa Receptora não estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes, o Presidente da Mesa convocará algum eleitor que estiver presente para a votação, e fazer constar o fato ocorrido na Ata da Mesa Receptora.

Art. 11º. Na data da Eleição Complementar, o Presidente da Mesa Receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, pelo menos ½ (meia) hora antes do horário previsto para o início do pleito, procedendo à prévia verificação do recinto e do material necessário à votação.

Art. 12º. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, o Presidente da Mesa executará a conferência de todo o material, facultando, também aos fiscais, essa conferência, de modo a garantir a lisura da votação.

Art. 13º. O horário de funcionamento das Mesas Receptoras de votos será das 09h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h20 do dia 19 de fevereiro de 2015, na Biblioteca.

Art. 14º. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de imediato, a Direção Geral.

### **DA CÉDULA ELEITORAL:**

Art. 15º. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais em que deverá ser aposta a rubrica da Direção Geral.

Art. 16º. A Cédula Eleitoral usará o critério de ordem alfabética para relacionar os nomes dos candidatos.

### **DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:**

Art. 17º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. O eleitor que votar em um número de candidatos superior ao número estampado na cédula de votação terá o seu voto anulado.

Art. 18º. Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de votos, portando documento com fotografia, entregando-o ao mesário; poderá ser utilizado o crachá confeccionado pelo IFC;

II – não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o Presidente da Mesa verificará



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus de Fraiburgo

---

se o nome daquele eleitor consta da listagem e da respectiva folha de votação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – o eleitor deverá firmar a sua assinatura na folha de votação, após depositar seu voto na urna.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por qualquer dos membros da Mesa, ou por qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar na respectiva folha de votação.

§ 3º No caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá o direito de votar em separado, facultada a impugnação. Estes votos serão lacrados em envelopes individualmente identificados sem a quebra do sigilo do voto, os quais deverão ser depositados em urna à parte.

§ 4º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração ou em trânsito.

§ 5º A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas será órgão responsável pela emissão da lista dos Servidores Técnico Administrativos em Educação do Câmpus.

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS:**

Art. 19. O processo de apuração será realizado no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2015, às 16h30min.

#### **DOS RESULTADOS:**

Art. 20. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados a Presidente da CIS.

Art. 21. O resultado final será divulgado no mural e no site [www.fraiburgo.ifc.edu.br](http://www.fraiburgo.ifc.edu.br) a partir do dia 20 de fevereiro de 2015.

Fraiburgo/SC, 11 de fevereiro de 2015.

**Juceli Baldissera Felckilcker**  
Presidente da Comissão de Eleição Complementar  
Portaria 030/2015  
Instituto Federal Catarinense  
Câmpus Fraiburgo

#### **COMISSÃO ELEITORAL**

Juceli Baldissera Felckilcker  
Davi Penno  
José Coito